

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
Avenida Paraguassú nº 1144 – Imbé/RS – CEP 95.625-000
FONE: 3627-8200 RAMAL 206 – E-MAIL: DEPLAN@IMBE.RS.GOV.BR

DECLARAÇÃO 04/2025

Imbé-RS, 17 de julho de 2025.

Conforme solicitação do Departamento de Licitações, através da folha de informação 154/2025 (fl. 138 do processo 5020/2025), procedemos às seguintes aferições: dos Atestados de Capacidade Técnica e das Certidões de Registro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física no Conselho de Classe apresentados pela empresa **KEPPLER TECNOLOGIA CONSTRUTIVA LTDA.** – CNPJ: 43.335.656/0001-78 à Dispensa Eletrônica 14/2025.

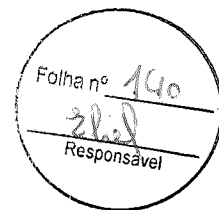
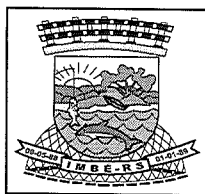
Sobre a documentação técnica:

A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (fls. 119 frente e verso) e a de Registro de Profissional (fl. 120) apresentadas foram conferidas no portal do Crea-SC e estão válidas. O Responsável Técnico apresentado na certidão de registro de pessoa jurídica é o mesmo que consta na certidão de registro do profissional, assim como as atribuições da empresa estão em conformidade com o objeto deste certame.

Porém, somente foram comprovados os registros de profissional e de pessoa jurídica **emitidos pelo Crea de Santa Catarina**. E, para que a empresa tenha permissão de executar serviços em outra unidade da federação, ela deve solicitar **visto** no Crea do estado em que o serviço será realizado, para possibilitar a emissão de ART neste estado. E no Rio Grande do Sul não é diferente.

Sobre os atestados de capacidade técnica:

As CATs inseridas no processo comprovam a experiência, tanto da empresa, quanto do seu responsável técnico, na execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Avenida Paraguassú nº 1144 – Imbé/RS – CEP 95.625-000
FONE: 3627-8200 RAMAL 206 – E-MAIL: DEPLAN@IMBE.RS.GOV.BR

Conclusão:

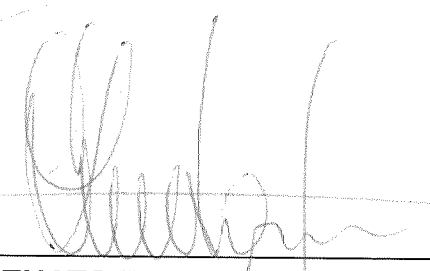
Dado o exposto, apesar de as CATs analisadas comprovarem a experiência da empresa na execução dos serviços de sondagem, a documentação de registro apresentada pela empresa está incompleta, pois foram incluídas somente certidões de registros profissionais e jurídicos emitidos pelo Crea-SC.

A fim de regularizar a situação, este corpo técnico solicita que o Departamento de Licitações **comunique a empresa para que providencie os vistos no Crea-RS, tanto para a pessoa jurídica, quanto para o responsável técnico**, para que sejam juntados ao processo e analisados.

Então, devolvemos este processo ao Departamento de Licitações, para que este dê seguimento às demais análises pertinentes.


PEDRO NUNES SANT'ANNA

Eng. Civil – Crea-RS SC1199761
Portaria nº 1.491/2022


RENATO TREVISAN DUARTE

Eng. Civil – Crea-RS 057182
Portaria nº 235/2007


ASAFE BONISONI FAGUNDES

Eng. Civil – Crea-RS 216663
Portaria nº 296/2018

Acórdão TCU nº 325/2007 - Plenário



"A exigência de registro ou visto no CREA deve ocorrer apenas para a assinatura do contrato, sob pena de restringir a competitividade da licitação."

Pedro Nunes Sant'Anna
Engenheiro Civil
CREA/RS SC 119976-1
Portaria 1.491/2022